

Aviso de contumácia n.º 3113/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 290/04.0JDL SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Coutinho Caridade, filho de Ramiro Caridade Rodrigues e de Marcelina Coutinho Ferreira, natural de Aguiar, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11213492, com domicílio no Lugar de Quinta Nova, Aguiar, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Abril de 2004 e um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, praticado em Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganiilha*.

Aviso de contumácia n.º 3114/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/02.0GAM GL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Jesus Mendes, filho de Luciano Mendes e de Joaquina de Jesus, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4996615 e da identificação fiscal n.º 810118521, com domicílio na Rua Presidente Arriaga, 166, 3.º, 1200-774 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2003 e um crime de burla qualificada, na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.º 2, e artigo 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — O Oficial de Justiça, *Tiago Rodrigues*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3115/2006 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4461/99.0JDL SB, pendente neste Tribunal contra o arguido Garcia José dos Santos Chambel, filho de José Chambel de Oliveira e de Isabel Princesa Melo dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 13 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 14655969, com domicílio na Rua Almirante Reis, 69, Sacavém, 2885 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de vinte e dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, em datas indeterminadas, praticado em 1999, dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, em datas indeterminadas, praticado em 1999, cinco crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea a), do Código

Penal, em datas indeterminadas, praticado em 1999, dois crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1999, um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 3116/2006 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1102/04.0PCAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Rafael Sousa Lopes, filho de Marcelino Olavo Lopes e de Senhorinha Maria Sousa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 9 de Janeiro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 16163126, com domicílio na Urbanização Arouca do Mar, 421, 1.º, direito, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3117/2006 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1972/96.3SP L SB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Rocha Silva, filho de João Silva e de Maria Helena Rocha, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Junho de 1996, solteiro, com domicílio na Rua das Fontainhas, 97, A, Amadora, o qual foi condenado em 19 de Maio de 1998, por Acórdão, transitado em julgado em 15 de Fevereiro de 1999, na pena efectiva de 17 anos de prisão pela prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3118/2006 — AP. — O Dr. Abruñosa de Carvalho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribu-